

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002157/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/10/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056598/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46313.002624/2013-61
DATA DO PROTOCOLO: 30/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CENTRO EDUCACIONAL PARQUE ALIAN, CNPJ n. 00.895.229/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ARISMAR DE ASSIS VIANNA;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HELIO JOSE LIMA PENNA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos auxiliares de administração escolar**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Nenhum auxiliar de administração escolar, que cumpra jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderá receber salário de admissão mensal inferior aos abaixo especificados:

I- R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais) para o pessoal de secretaria, coordenação, tesouraria, departamento de pessoal, portaria, manutenção, inspetores, vigias, auxiliares de turma, auxiliares de creche, auxiliares de transporte, cozinheiros, contínuos.

II- 715,00 (setecentos e quinze reais) Demais integrantes da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos auxiliares de administração escolar, que prestem serviço nos estabelecimentos do **CENTRO EDUCACIONAL PARQUE ALIAN** serão reajustados em:

I – 7% (sete por cento) sobre os salários legalmente devidos em 31 dezembro de 2012 e pagos a partir de 01 janeiro de 2013; respeitada a compensação dos reajustes praticados pelo empregador a título de antecipação.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais originadas com a aplicação do presente Instrumento poderão ser pagas em até quatro parcelas iguais e sucessivas a partir do mês da celebração do Acordo. Excetuando-se os casos de demissões, onde todo o atrasado deve ser pago no Termo de Rescisão do contrato de Trabalho já ocorrido ou que venha a ocorrer.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço será pago na forma de anuênio, na base de 0,5% da remuneração mensal do auxiliar por ano de efetivo exercício no mesmo estabelecimento. Com aplicação para todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo; inclusive os que recebiam o adicional intitulado "quinquênios".

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será mantido e resguardado o direito aos quinquênios adquiridos até 31.12. 2012, que deverá ser pago em rubrica própria denominada "Quinquênios adquiridos".

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATUIDADE DE ENSINO

Concede-se a gratuidade de matrícula e ensino ao empregado a partir da sua admissão e de um dependente do mesmo. Em caso de demissão, fica mantida a gratuidade do empregado ou seu dependente até o fim do ano letivo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO

O empregado não poderá ser dispensado nos 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria, a não ser por justa causa ou motivo de término de contrato a prazo certo, ou ainda razões técnicas e financeiras.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

Os empregados que estiverem prestando serviços em 01 de dezembro de 2013 não poderão ser dispensados do emprego nos meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014, salvo por motivo de justa causa prevista em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito da garantia prevista nesta cláusula, não serão considerados os termos de aviso prévio, contrato de experiência ou aprendizagem, bem como, não haverá presunção de fraude ou de dispensas obstativas da garantia, relativamente às dispensas dos empregados que se efetivarem ou que forem pré-avisados até 30 de novembro de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vedada a concessão de aviso prévio nos meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014 aos empregados que tiverem adquirido a garantia prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado dispensado sem justa causa nos meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014, que tiverem adquirido o direito a esta garantia, receberão, a título de indenização, o valor correspondente aos salários que lhe seriam devidos até 31 de janeiro de 2014.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - LICENÇA MÉDICA

Estabilidade provisória no emprego de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar de licença médica superior a 30 (trinta) dias, desde que não esteja cumprindo aviso prévio antes do evento causador da doença.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço nesta data.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados é de cinco dias consecutivos, excetuados sábados, domingos e feriados.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da empresa acordante e abrangerá a categoria dos auxiliares de administração escolar, com abrangência em todas as unidades da Instituição acima identificada no Estado do Rio de Janeiro.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADE

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração, em favor do empregado prejudicado.

**ARISMAR DE ASSIS VIANNA
PROCURADOR
CENTRO EDUCACIONAL PARQUE ALIAN**

**HELIO JOSE LIMA PENNA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**